



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 197/2019

Processo Administrativo nº 03.884/2019 – Dispensa Licitatória

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador: **BOTUCATU TÊNIS CLUBE**

Objeto: LOCAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS.

Dotação Orçamentária: Ficha nº 366 – Secretaria de Esportes

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR, BOTUCATU TÊNIS CLUBE**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.519.295/0001-45, estabelecido nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Siqueira Campos, nº 444, Centro, neste ato por seu representante legal e, de outro lado como **LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Promoção de Qualidade de Vida, **GERALDO PUPO DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 13.077.049-8 e inscrito no CPF sob nº. 062.742.148-28, com base no processo administrativo acima descrito, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.744, de 19 de dezembro de 2012, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O LOCADOR é legítimo proprietário das dependências do “**BOTUCATU TÊNIS CLUBE**” localizado na Rua Siqueira Campos, nº 444, Centro, nesta cidade, sendo que, o LOCADOR loca ao LOCATÁRIO às seguintes instalações:

- a) GINÁSIO POLIESPORTIVO – das 8:00hs às 12:00hs, de segunda feita, quarta feira e sexta feira, totalizando 12 hs semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para realização das atividades esportivas em geral;

2.2 – As partes ora contratantes se obrigam por si, a cumprir e respeitar o presente contrato, ainda que houver mudança na gestão de ambos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da assinatura do presente instrumento, sendo que após o encerramento do mesmo deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

3.2 - Em caso de prorrogação contratual após o período de 12 meses o índice de reajuste a ser considerado é a variação do IGP-M/FGV;

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - A título de locação será pago o valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais**;

4.2 – O valor total do presente contrato compreendendo todo período é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA Nº 366, Nota reserva nº 13.922 – Secretaria de Esportes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O aluguel será pago em até 05 (cinco) dias úteis após o seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES.**

7.1 - As dependências objeto do presente contrato se acham em perfeitas condições de uso, obrigando-se o LOCADOR em mantê-las dessa forma e ao LOCATÁRIO em a conservá-las durante os horários em que estiver usando.

7.2 - O LOCADOR ficará responsável pela limpeza e manutenções internas e externas do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição ora estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais,

8.3 - A multa prevista no item 8.2 não se aplica em caso de atraso de pagamento que possui multa prevista na cláusula 8.1.

8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, **03 JUL 2019**

**GERALDO PUPO DA SILVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA

**BOTUCATU TÊNIS CLUBE**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª   
\_\_\_\_\_  
Cabeleireiro  
Rua: ...  
6.1. - 3.071-7

2ª

**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3